



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.....	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	12
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	13

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 777, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR;

I - PAULO ROBERTO BARBOSA FERNANDES inscrito no CPF: 095.792.218-39, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

II - FRANCISCO XAVIER SARAIVA DE SOUZA, inscrito no CPF 192.646.663-20, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 778, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor EDIOMAR ALVES DE LIMA inscrito no CPF: 185.586.822-91, para exercer o cargo em comissão

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

de ASSESSOR TÉCNICO V, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo AT-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de setembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 779, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JEAN LUIS COUTINHO SANTOS inscrito no CPF: 388.875.412-72, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, na função de Auxílio a Secretaria de Captação e Gestão de Recurso e Brasília com trâmites processuais e documentos, assessoramento ao Secretário, com lotação na Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recurso, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo AT-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 780, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO XAVIER SARAIVA DE SOUZA, inscrito no CPF 192.646.663-20, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 781, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor PAULO ROBERTO BARBOSA FERNANDES inscrito no CPF: 095.792.218-39, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 269, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria nº 268, de 30/08/2021, publicada no D.O.M. de nº 2.380, de 30/08/2021, que concede o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSE HENRIQUE NETO, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO o pedido de suspensão de férias constante no OFÍCIO SMFCTI Nº 043-AAF/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor JOSE HENRIQUE NETO, matrícula: 670, do período de 01/09/2021 à 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 30 (trinta) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 01/09/2021.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

AVISO DE LICITAÇÃO (Continuidade dos trabalhos licitatórios) “Abertura envelope nº 02 Proposta de Preços”

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público, que transcorridos os prazos recursais, fará realizar no dia 09/09/2021, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, 1º andar, nº 265, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), sessão pública para continuidade dos trabalhos licitatórios, referente às seguintes licitações:

LICITAÇÃO	HORÁRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a construção do Centro de Convivência localizado no Setor Novo Horizonte no município de Araguaína.	14h00min
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a construção do Centro de Convivência localizado no Setor Costa Esmeralda no município de Araguaína.	15h20min
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado no Loteamento Beira Lago no município de Araguaína.	16h30min

Araguaína – TO, aos 03 dias de setembro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

PORTARIA/SCGR Nº 013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor THIAGO JÚNIOR LIMA CARVALHO, matrícula nº 42689, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidora SUIANY ESTEFFANNY GOMES RIBEIRO, matrícula nº 42706 como suplente do fiscal para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta pasta, de acordo com o Processo nº 2021011735.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
005/2021	CS BRASIL FROTAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS EM ARAGUAÍNA / TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 31 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Renato de Assunção
Secretário Municipal de Captação e Gestão de Recursos
Portaria: 016/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CEI CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA
ARAGUAÍNA TOCANTINS

PROCESSO 49/2021
PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARAGUAÍNA 02 DE SETEMBRO DE 2021

A/O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, pelo presente.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Seguro Patrimonial e Predial para atendimento da determinação do Secretário desta pasta;

CONSIDERANDO o levantamento de preços realizado junto as empresas do ramo, buscando a melhor proposta e tendo como critério o Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/, em favor da pessoa jurídica ALIANÇA DO BRASIL SEGURO S/A, inscrita no CNPJ: 01.378.407/0001-10, no valor total de R\$ 1.665,40 (hum mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), cuja despesa correrá por conta da Autonomia Financeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rita de Cássia Carvalho do Amaral
Presidente da Associação

CEI JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 033/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, no uso das atribuições, pelo presente.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Seguro Patrimonial e Predial para atendimento da determinação do Secretário desta pasta;

CONSIDERANDO o levantamento de preços realizado junto as empresas do ramo, buscando a melhor proposta e tendo como critério o Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/, em favor da pessoa jurídica COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ: 33.054.826/0001-92, no valor total de R\$ 1.413,27 (MIL,

QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), cuja despesa correrá por conta da Autonomia Financeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDEÍSA ALVES NOLETO
Presidente da Associação CEI José Martins dos Santos

CEI MUNICIPAL NATALINA MARIA DE JESUS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 05/2021

Araguaína, 03 de setembro de 2021.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Natalina Maria de Jesus, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 03/09/2021.

A presidenta da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Natalina Maria de Jesus no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: Clebeson Tavares Oliveira e Jânia Maria Reis Batista e para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01 ANA GILDA PAULA ALENCAR
02 JANAINA BRANDÃO ANISZEWSKI E SILVA
03 AILTON JUNIOR DIAS LEAL
04 BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
05 CLAUDIA SANTOS SILVA
06 DANILO SOARES DE SOUZA
07 ELLEN BATISTA SOBRAL
08 GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
09 IRAMAR DOS REIS SILVA
10 ISMAEL RAMALHO DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Shirley Coelho Ferreira
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Natalina Maria de Jesus

ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal William Castelo Branco Martins, torna público que realizará na Escola William Castelo Branco Martins, localizada na Rua Estrela do Oriente, 425 Setor: Sonhos Dourados- CEP: 77818-840A, Araguaína – TO a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

Processo nº: 058/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar.

Abertura: 20/09/2021 às 14h00min

Telefone (63) 3415-1707

E-mail: fina-esc-william-castelo-branco.semed@araguaia.to.gov.br

Amparo Legal: Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores

Araguaína- TO, 03 de Setembro de 2021.

Eliane Pereira de Oliveira Nunes
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 194/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa física NAELTON MENDES DO NASCIMENTO, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa física NAELTON MENDES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 046.135.011-48, para a contratação de serviços de apresentação do grupo "NAELTON MENDES E BANDA" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.36.99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 067/2021
PROCESSO Nº: 2021013259
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: NAELTON MENDES DO NASCIMENTO
CPF Nº: 046.135.011-48
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa física NAELTON MENDES DO NASCIMENTO para 1(uma) apresentação com o grupo "Naelton Mendes e Banda" na segunda etapa do Projeto "VACINA + ARTE" de responsabilidade da Pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.36.99; Fonte:001000000; Ficha:20211360.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de setembro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 195/2021
ARAGUAÍNA – TO, 02 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Cristiano de Sousa Cabral, matrícula Nº 45831, como fiscal e como suplente o servidor, Julimar Felipe da Silva, matrícula nº 45833, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021013259, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
067/2021	NAELTON MENDES DO NASCIMENTO CPF: 046.135.011-48

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAELTON MENDES DO NASCIMENTO, representando o grupo "Naelton Mendes e Banda" para apresentação na segunda etapa do Projeto "VACINA + ARTE".

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo nº: 2021001923
Interessado: JOAO NILTON AGUIAR
Assunto: RESTITUIÇÃO DE IPTU

DESPACHO Nº 578/ GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer SMF/Call Center 46/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o CRÉDITO DE ISSQN para JOAO NILTON AGUIAR, CPF: 336*****-49 referente ao valor de R\$ 450,02, e utilizar o Crédito na COMPENSAÇÃO no IPTU do Imóvel 6638 ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Destino para o encaminhamento da compensação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de Setembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 403/2021
Processo nº: SMF/DFT/323/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB T0002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS AGÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	298.040.862-04	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal Nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.	
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cadastro Municipal; 2. Carteira de Registro na OAB/TO; 3. Comprovante de residência, emitido nos últimos 3(três) meses; 4. Relatórios das autuações processuais (IMPRESSOS), emitidos dos sites das seguintes Instâncias: <ol style="list-style-type: none"> 4.1 - Justiça Estadual - EPROC; 4.2 - Justiça Federal; e 4.3 - Vara do Trabalho; 4.4 - E outros, se houver; 5. Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios conforme item 4; 6. Notas Fiscais de Serviços; 7. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio; 8. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás; 9. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual. 10. E, ainda, quaisquer outros documentos pertinentes para o melhor andamento da auditoria fiscal. 	

Período: 01/01/2016 a 31/09/2021.
Local de entrega: Rua Adamar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar, Sala 22.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.	
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.	
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.	
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.	
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL		Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	
PERÍODO A FISCALIZAR	01/01/2016 a 31/08/2021	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	Nº 323/2021 DE 05/07/2021

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 02/09/2021
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	HORA: 16:12:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	Data:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 635/2021			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
PROCESSO Nº 402/2021			
RAZÃO SOCIAL	A FELIX FILHO EIRELI - ME		
NOME FANTASIA	TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS		
ENDEREÇO	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº 305 VILA NOVA		
CEP	77.818.255	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	26.082.472/0001-24	INSC. MUNICIPAL	19.750

RELATO FISCAL	
Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, referente aos exercícios de 2016 a 2018, como também deixou de recolher o período de 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.	

- ♦ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, 147, inciso II, 148, 153, §1º, da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, decreto da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- ♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos/leis:
Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, para 2016;
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, para 2017;
LC 058/2017, de 30/12/2017, anexo II, para 2018;
Dec. 183/2019, de 26.12.2019, anexo II, para 2020;

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável	
♦ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a", da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.	
♦ Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 111 e 113 da LC 17/2013, combinado com artigo 447, § único da Lei Complementar Municipal 058/2017.	

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Especie	Crédito Tributário	
TVRE	1.008,54	
Correção Monetária	174,31	
Juros	317,63	
Multa	324,47	
Total	1.824,95	

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Auto de Infração, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 26/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 14:30H

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	Data:
CPF:	

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF	
Processo nº SMF/DFT/402/2021	

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	A FELIX FILHO EIRELI - ME		
FANTASIA	TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS		
ENDEREÇO	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº 305 - VILA NOVA		
CEP	77.818.255	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	26.082.472/0001-24	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19.750

RELATO FISCAL	
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.	
O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais: A Ordem de Serviços - OS de Nº 402/2021 datado em 06.08.2021; O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 350/2021 datado em 09/08/2021;	
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.	
O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é: ♦ Nº 635/2021 (TVRE - Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R\$ 1.824,95 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), datado em 26/08/2021;	
Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, IDENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de R\$ 1.824,95 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos). Desta forma, lava-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL para a empresa A FELIX FILHO EIRELI - ME, referente ao período de 30/08/2016 a 10/12/2020.	
Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 30/08/2016 a 10/12/2019 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Distribuição.	
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.	

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9	
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 26/08/2021	

RECIBO		DATA	
NOME:			
CPF:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 573/2021			
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
PROCESSO SMF/DFT/377/2021			
RAZÃO SOCIAL	IZAEL FEITOSA PAIVA		
NOME FANTASIA	ARMARINHOS IZAEI		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 433, CENTRO		
CEP	77818-100	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS E OUTROS		
CPF/CNPJ	36.993.020/0001-58	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****

RELATO FISCAL	
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 377/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relativa à inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE - da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, infringindo o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com os arts. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.	

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL	
♦ Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, conforme dispõe o art. 253 da LC 017/2013 e os arts. 249 e 256 da LC 058/2017.	

Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isentas ou imunes, ficam obrigadas a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.

♦ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto do art. 261, inciso I, da LC 017/2013 combinado com o art. 362, Inciso I, da LC 058/2017 e com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
I - O valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Especie	Crédito Tributário	
Multa aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória conforme dispõe o art. 261, inciso I, da LC nº 017/2013, combinado com os arts. 249 e 256 da LC nº 058/2017 e com o anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.	1.109,10	
Total	1.109,10	

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Auto de Infração, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAUJO FILHO	ASSINATURA:	DATA: 03/09/2021	HORA: 9:54

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

SIMPLIFICA: TOP1800830000 DE 25/01/2018
PROCESSO ADM: 2020006290 DE 07/07/2020
INTERESSADO: IZAEI FEITOSA PAIVA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL	IZAEI FEITOSA PAIVA
CNPJ/CPF	36.993.020/0001-58
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 433, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****
INÍCIO DE ATIVIDADE	15/10/1991

II - DA DILIGÊNCIA
Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados fiscais. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 25/01/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS E OUTROS, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA TVRE
Não houve lavratura de auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimentos de obrigações acessórias, sendo:
Falta de Cadastro Econômico; deixou de efetuar o cadastro de suas atividades, conforme o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 573/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 25/01/2018, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Baixa em relação às OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da distribuição.

Sendo o que temos a informar.
Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 03 de setembro de 2021.

Luiz Roberto Andrade de Araújo Filho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46.557

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SPMF/DFT/377/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	IZABEL FEITOSA PAIVA		
NOME FANTASIA	ARMARINHOS IZABEL		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 433, CENTRO		
CEP	77818-100	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	36.993.020/0001-58	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****

RELATO FISCAL			
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.			
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:			
<ul style="list-style-type: none"> ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 377/2021 de 15/07/2021; ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 300/2021 de 19/07/2021. 			
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento da exigência legal.			
O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:			
❖ Nº 573/2021 (Obrigação Acessória) no valor de RS 1.109,10 (mil cento e nove reais e dez centavos) datado em 03/09/2021.			
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de RS 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) .			
Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 25/01/2018 , desde que observado os princípios da decadência e da tributação.			
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.			

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
AUDITOR FISCAL	LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	46.557	
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 03/09/2021

RECIBO		DATA	
NOME:			
CPF:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 369/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	CARLOS GOMES GONÇALVES		
NOME FANTASIA	BARÃO		
ENDEREÇO	AV. LONTRA, Nº 1456, BAIRRO JK		
CEP	77.803-140	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	30.020.813/0001-04	INSC. MUNICIPAL	25.341

RELATO FISCAL			
Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.			
❖ O Fato Gerador: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.			
❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base na seguinte Lei:			
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.			
✓ <i>Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94</i>			

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável			
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.			
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo Único Lei Complementar nº 058/2017.			

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
Total		240,39

INTIMAÇÃO			
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS , a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:			
❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.			
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.			

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021		
ASSINATURA:	HORA: 16:26		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:		

SIMPLIFICA: TOP1901721904 DE 02/04/2019
INTERESSADO: CARLOS GOMES GONÇALVES
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	CARLOS GOMES GONÇALVES
CNPJ	30.020.813/0001-04
ENDEREÇO	AV. LONTRA Nº 1456 BAIRRO JK
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.341
INÍCIO DE ATIVIDADE	23/03/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**DO ISSQN**

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 369/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1901721904, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar: 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 23/03/2018 a 02/04/2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃODiante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa em relação a TVRE, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 280/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CARLOS GOMES GONÇALVES		
FANTASIA	BARÃO		
ENDEREÇO	AV. LONTRA Nº 1456 BAIRRO JK		
CEP	77.803-140	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	30.020.813/0001-04	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.341

RELATO FISCAL			
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.			
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:			
<ul style="list-style-type: none"> ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 280/2021 de 09/06/2021; ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 227/2021 de 10/06/2021 			
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.			
O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:			
❖ Nº 369/2021 (TVRE) no valor de RS 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.			

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9	
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		DATA	
NOME:			
CPF:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 365/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	GERCELI LINA FERREIRA		
NOME FANTASIA	CONVENIENCIA ELDOBRADO		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT, SALA 04, Nº 535, CENTRO		
CEP	77.805-150	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	21.634.442/0001-60	INSC. MUNICIPAL	17.460

RELATO FISCAL			
Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.			
❖ O Fato Gerador: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.			
❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base na seguinte Lei:			
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.			
✓ <i>Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94</i>			

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável			
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.			
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo Único Lei Complementar nº 058/2017.			

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
Total		240,39

INTIMAÇÃO			
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS , a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:			
❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.			
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.			

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021		
ASSINATURA:	HORA: 08:50		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:		

SIMPLIFICA: TOP1801132823 DE 30/05/2018
INTERESSADO: GERCELI LINA FERREIRA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	GERCELI LINA FERREIRA
CNPJ	21.634.442/0001-60
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT SALA 04 Nº 535 CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17.460
INÍCIO DE ATIVIDADE	07/01/2015

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**DO ISSQN**

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devendo, sendo lavrado o auto de infração de nº 365/2021.

DA SUBSTITUIÇÃO ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1801132833, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 01/01/2016 a 30/05/2018. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa em relação a TVRE, da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 292/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	GERCELI LINA FERREIRA		
FANTASIA	CONVENIENCIA ELDOORADO		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT SALA 04 Nº 535 CENTRO		
CEP	77.805-150	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	21.634.442/0001-60	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17.460

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 292/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 237/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 365/2021 (TVRE) no valor de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 30/05/2018, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 370/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	IVANILDA LUIS DIAS		
NOME FANTASIA	RAFAEL BEBIDAS		
ENDEREÇO	RUA RODOVIÁRIA Nº 1.404, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77.808-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	30.749.144/0001-06	INSC. MUNICIPAL	25.758

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei: Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.

✓ **Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94**

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Descrição Legal Infringida e Penalidade Aplicável	
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.	
❖ Penalidades: Os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreu a incidência de juros de mora a razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.	

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
	Total	240,39

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 08:34

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1901723954 DE 02/04/2019
INTERESSADO: IVANILDA LUIS DIAS
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	IVANILDA LUIS DIAS
CNPJ	30.749.144/0001-06
ENDEREÇO	RUA RODOVIÁRIA Nº 1404 BAIRRO SÃO JOÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.758
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/06/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devendo, sendo lavrado o auto de infração de nº 370/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DA SUBSTITUIÇÃO ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1901723954, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 20/06/2018 a 02/04/2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa em relação a TVRE, da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 282/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	IVANILDA LUIS DIAS		
FANTASIA	RAFAEL BEBIDAS		
ENDEREÇO	RUA RODOVIÁRIA Nº 1404 BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77.807-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	30.749.144/0001-06	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.758

RELATO FISCAL			
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.			
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:			
❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 282/2021 de 09/06/2021;			
❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 229/2021 de 10/06/2021			
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.			
O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:			
❖ Nº 370/2021 (TVRE) no valor de RS 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.			
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de RS 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).			
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 20/06/2018 a 02/04/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.			
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.			

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 282/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 229/2021 de 10/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 370/2021 (TVRE) no valor de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 20/06/2018 a 02/04/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 366/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	JANAINA SOUSA ARAUJO CUNHA		
NOME FANTASIA	****		
ENDEREÇO	RUA 49, Nº 422, NOVA ARAGUAÍNA.		
CEP	77.815-680	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	12.251.148/0001-88	INSC. MUNICIPAL	9.868

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei: Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.

✓ **Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94**

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Descrição Legal Infringida e Penalidade Aplicável	
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.	
❖ Penalidades: Os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreu a incidência de juros de mora a razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.	

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
	Total	240,39

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 09:17

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP2002499950 DE 01/04/2020
 INTERESSADO: JANAÍNA SOUSA ARAUJO CUNHA
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	JANAÍNA SOUSA ARAUJO CUNHA
CNPJ	12.251.148/0001-88
ENDEREÇO	RUA 49, Nº 422, NOVA ARAGUAÍNA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.868
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/07/2010

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificada é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 366/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2006.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002499950, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 01/01/2016 a 01/04/2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa em relação a TVRE, da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
 Fiscal de Tributos
 Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 291/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JANAÍNA SOUSA ARAUJO CUNHA		
FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA 49, Nº 422, NOVA ARAGUAÍNA.		
CEP	77.815-680	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	12.251.148/0001-88	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.868

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 291/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 236/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 366/2021 (TVRE) no valor de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 01/04/2020, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA
CPF:	

SIMPLIFICA: TOP1901744746 DE 12/04/2019
 INTERESSADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	JOÃO BATISTA DA SILVA
CNPJ	29.772.052/0001-68
ENDEREÇO	RUA 13, SALA 02, Nº 68G, DOM ORIONE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.782
INÍCIO DE ATIVIDADE	25/02/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificada é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 424/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2006.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1901744746, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 25/02/2018 a 12/04/2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

Diante do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa em relação a TVRE, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
 Fiscal de Tributos
 Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 283/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JOÃO BATISTA DA SILVA		
FANTASIA	LUCK DIESEL		
ENDEREÇO	RUA 13 SALA 02 Nº 68G DOM ORIONE		
CEP	77.823-280	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	29.772.052/0001-68	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.782

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 283/2021 de 09/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 230/2021 de 10/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 424/2021 (TVRE) no valor de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 25/02/2018 a 12/04/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA
CPF:	

CERTIFICADO

Certifico que na data de 03 de setembro de 2021, foi solicitado a publicação em diário oficial a(s) seguinte(s) peça(s) fiscal(is) do contribuinte em apreço, tendo em vista que não foi possível localizá-lo.

Diante disso, as peças fiscais do procedimento fiscal foram publicadas em diário oficial, intituando a empresa abaixo, conforme dispõe o artigo 150, §5º da Lei 058/2017.

- ✓ AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 424/2021;
- ✓ PARECER DE BAIXA;
- ✓ TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL.

RAZÃO SOCIAL: JOÃO BATISTA DA SILVA
 FANTASIA: LUCK DIESEL
 CNPJ: 29.772.052/0001-68
 INSC. MUN: 25.782
 CIDADE: ARAGUAÍNA - TO.

Encaminha-se o referido processo para a Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 03 de setembro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
 Fiscal de Tributos
 Matrícula 3559-9

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 420/2021			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	LUCIANE DE SOUSA RODRIGUES SALES		
NOME FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA 01, Nº 01, CONJ. RESIDENCIAL PATROCÍNIO		
CEP	77.826-614	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	23.505.383/0001-55	INSC. MUNICIPAL	****

RELATO FISCAL

Até o procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- ❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciando na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:

- ✓ Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
- ✓ Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável		
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.		
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.		

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
	Total	240,39

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.
- ❖ O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 08:53

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP2002704810 DE 14/07/2020
 INTERESSADO: LUCIANE DE SOUSA RODRIGUES SALES
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	LUCIANE DE SOUSA RODRIGUES SALES
CNPJ	23.505.383/0001-55
ENDEREÇO	RUA 1 Nº 01 CONJ. RESIDENCIAL PATROCÍNIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/10/2015

II - Da Dilação

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 420/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002704810, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 01/01/2016 a 14/07/2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa em relação a TVRE, da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
 Fiscal de Tributos
 Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 276/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	LUCIANE DE SOUSA RODRIGUES SALES		
FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA 01 Nº 01 CONJ. RESIDENCIAL PATROCÍNIO		
CEP	77.826-614	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	23.505.383/0001-55	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 276/2021 de 09/06/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 223/2021 de 10/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 420/2021 (TVRE) no valor de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Destá forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 14/07/2020, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 359/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	MARCIA CRISTINA CASSILINI MOTA		
NOME FANTASIA	ATACADÃO DOS BONÉS		
ENDEREÇO	RUA ADEVALDO DE MORAIS, Nº 41, CENTRO		
CEP	77.804-970	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	32.025.726/0001-75	INSC. MUNICIPAL	24.398

RELATO FISCAL

Até o procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- ♦ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- ♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei: Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
- ✓ **Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor RS 237,89 - 50% = 118,94**

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ♦ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- ♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
	Total	240,39

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito, Parcelar o Crédito Tributário, Impugnar o Lançamento.
- O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 14:44

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP2002440104 DE 02/03/2020
 INTERESSADO: MARCIA CRISTINA CASSILINI MOTA
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	MARCIA CRISTINA CASSILINI MOTA
CNPJ	32.025.726/0001-75
ENDEREÇO	RUA ADEVALDO DE MORAIS, Nº 41, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	24.398
INÍCIO DE ATIVIDADE	14/11/2018

II - Da Dilação

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 359/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002440104, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 14/11/2018 a 02/03/2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa em relação a TVRE, da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
 Fiscal de Tributos
 Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 288/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MARCIA CRISTINA CASSILINI MOTA		
FANTASIA	ATACADÃO DOS BONÉS		
ENDEREÇO	RUA ADEVALDO DE MORAIS Nº 41 CENTRO		
CEP	77.804-970	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	32.025.726/0001-75	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	24.398

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 288/2021 de 09/06/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 233/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 359/2021 (TVRE) no valor de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Destá forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 14/11/2018 a 02/03/2020, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 364/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	MARIA SANTANA DE ARAUJO SANTOS		
NOME FANTASIA	M SANTANA		
ENDEREÇO	RUA C, Nº 547, SETOR COUTO MAGALHAES.		
CEP	77.824-660	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	11.907.462/0001-03	INSC. MUNICIPAL	9.402

RELATO FISCAL

Até o procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

♦ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

♦ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.

♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora a razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo Único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
Total		240,39

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

♦ **Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.**

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo consideradas verdadeiras as fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 16:47

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP2002704800 DE 14/07/2020
INTERESSADO: MARIA SANTANA DE ARAUJO SANTOS
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	MARIA SANTANA DE ARAUJO SANTOS
CNPJ	11.907.462/0001-03
ENDEREÇO	RUA C Nº 547 SETOR COU TO MAGALHÃES
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.402
INÍCIO DE ATIVIDADE	07/05/2010

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devendo, sendo lavrado o auto de infração de nº 364/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002704800, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 01/01/2016 a 14/07/2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação a TVRE, da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 290/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MARIA SANTANA DE ARAUJO SANTOS		
FANTASIA	M SANTANA		
ENDEREÇO	RUA C Nº 547 SETOR COU TO MAGALHÃES		
CEP	77.824-660	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	11.907.462/0001-03	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.402

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 290/2021 de 09/06/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 235/2021 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 364/2021 (TVRE) no valor de R\$ 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R\$ 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 14/07/2020, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) dias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE	
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA
ASSINATURA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
	DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 423/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	NORMA LIDIA ALVES DE SOUSA		
NOME FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA 31 DE MARÇO, Nº 302, SETOR CENTRAL.		
CEP	77.805-140	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	21.590.762/0001-65	INSC. MUNICIPAL	28.262

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

♦ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei:
Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

♦ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.

♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora a razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo Único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	17,93
	Juros	48,77
	Multa	54,75
Total		240,39

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

♦ **Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.**

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo consideradas verdadeiras as fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 09:11

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1902215470 DE 17/12/2019
INTERESSADO: NORMA LIDIA ALVES DE SOUSA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	NORMA LIDIA ALVES DE SOUSA
CNPJ	21.590.762/0001-65
ENDEREÇO	RUA TRINTA E UM DE MARÇO Nº 302 SETOR CENTRAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	28.262
INÍCIO DE ATIVIDADE	19/12/2014

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devendo, sendo lavrado o auto de infração de nº 423/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1902215470, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 01/01/2016 a 17/12/2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação a TVRE, da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 278/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	NORMA LIDIA ALVES DE SOUSA		
FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA 31 DE MARÇO, Nº 302, SETOR CENTRAL		
CEP	77.805-140	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	21.590.762/0001-65	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	28.262

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 278/2021 de 09/06/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 225/2021 de 10/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 423/2021 (TVRE) no valor de R\$ 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R\$ 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 17/12/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

AUTORIDADE COMPETENTE	
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA
ASSINATURA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
	DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 367/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	RABERTH LARA RODRIGUES CHAVEIRO		
NOME FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA DOS BURITIS, S/Nº, ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	24.120.300/0001-72	INSC. MUNICIPAL	26.616

RELATO FISCAL
Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- ❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei: Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
- ✓ **Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94**

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
TVRE		118,94
Correção Monetária		17,93
Juros		48,77
Multa		54,75
Total		240,39

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 09:36

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1902007227 DE 30/08/2019
INTERESSADO: RABERTH LARA RODRIGUES CHAVEIRO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	RABERTH LARA RODRIGUES CHAVEIRO
CNPJ	24.120.300/0001-72
ENDEREÇO	RUA DOS BURITIS, S/Nº, ARAGUAÍNA SUL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	26.616
INÍCIO DE ATIVIDADE	04/02/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 367/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP1902007227, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 04/02/2016 a 30/08/2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa em relação a TVRE, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 295/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	RABERTH LARA RODRIGUES CHAVEIRO		
FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA DOS BURITIS, S/Nº, ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77.827-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	24.120.300/0001-72	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	26.616

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 295/2021 de 10/06/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 240/39 de 11/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

- ❖ O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
❖ Nº 367/2021 (TVRE) no valor de R\$ 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Esta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R\$ 240,39 (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 04/02/2016 a 30/08/2019, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 426/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	WALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA		
ENDEREÇO	RUA MURICIZAL, Nº 69, SÃO JOÃO		
CEP	77.807-020	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	12.256.908/0001-40	INSC. MUNICIPAL	9.716

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- ❖ **O Fato Gerador:** da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base na seguinte Lei: Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
- ✓ **Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$ 237,89 - 50% = 118,94**

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- ❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
TVRE		118,94
Correção Monetária		17,93
Juros		48,77
Multa		54,75
Total		240,39

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 31/08/2021
ASSINATURA:	HORA: 10:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP2002471540 DE 13/03/2020
INTERESSADO: WALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	WALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
CNPJ	12.256.908/0001-40
ENDEREÇO	RUA MURICIZAL Nº 69 SÃO JOÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.716
INÍCIO DE ATIVIDADE	21/07/2010

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEL, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devido, sendo lavrado o auto de infração de nº 426/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002471540, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 01/01/2016 a 13/03/2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa em relação a TVRE, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de agosto de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 275/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	WALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA		
FANTASIA	COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA		
ENDEREÇO	RUA MURICIZAL Nº 69 SÃO JOÃO		
CEP	77.807-020	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	12.256.908/0001-40	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.716

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 275/2021 de 09/06/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 222/2021 de 10/06/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 426/2021 (TVRE) no valor de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) datado em 31/08/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 240,39** (Duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 13/03/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/08/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 207/2021

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre Concessão de Férias e Conversão em Abono Pecuniário a servidor público efetivo estável e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o Requerimento de Férias do servidor efetivo estável Francisco Neto de Carvalho, Vigilante (designado para o Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitações), matrícula nº 1065370, lotado junto ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos Administrativos e Setor de Vigilância, referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 01/09/2021 a partir do dia 16 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, 20 (vinte) dias, bem como, a conversão em Abono Pecuniário de 10 (dez) dias tendo em vista o levantamento que deverá ser realizado pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro para a preparação de procedimentos administrativos de licitações para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o planejamento anual de Concessão de Férias de servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo no decorrer do Exercício Financeiro 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor efetivo estável FRANCISCO NETO DE CARVALHO, Vigilante (designado para o Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitações), matrícula nº 1065370, lotado junto ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos Administrativos e Setor de Vigilância, referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 01/09/2021 a partir do dia 16 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, 20 (vinte) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento

do servidor mencionado no art. 1º, bem como, converter em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias do referido servidor pela justificativa acima mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 209/2021

Araguaína/TO, 03 de setembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora comissionada Andressa Martins Maciel da Silva do cargo em comissão de Diretora de Gabinete do Vereador, lotada junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos, conforme Ofício nº 029/2021, de 1º de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido a partir do dia 1º de setembro de 2021, a servidora comissionada ANDRESSA MARTINS MACIEL DA SILVA, matrícula nº 1066333, inscrita no CPF nº 097.783.481-62 do cargo em comissão de Diretora de Gabinete do Vereador, lotada junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos, nomeada através da Portaria nº 182/2021, de 06 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 210/2021

Araguaína/TO, 03 de setembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018 e Resolução nº. 361, de 05 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor ANDRÉ BARROS DA SILVA, inscrito no CPF nº 041.784.691-69 para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador, com lotação junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos, deste Poder Legislativo de Araguaína a partir do dia 02 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

Divulgação dos contemplados no Projeto Araguaína Play

O 'Instituto Sociocultural Comunica Tocantins', inscrito no CNPJ: 13.553.118/0001-99, divulga o resultado dos contemplados no Projeto Araguaína Play. O Projeto que tem apoio do Governo do Estado do Tocantins contemplou 30 artistas regionais com a gravação de clipes músicas com canções inéditas, que foram selecionadas pela comissão julgadora. As inscrições foram realizadas através do site: institutocomunicatocantins.com.br, sendo que esta seleção ainda poderá sofrer alteração mediante possíveis ausências de contemplados nas datas agendadas pelos profissionais da gravação, do qual suplentes serão convidados para substituí-los.

Contemplados no Projeto Araguaína Play

Onésio Ferreira da Silva (Onésio Ferreira) - Música: Grudada em mim
Edivan R. Milhomem (Edivan Milhomem) - Música: Coração de mulher
Raimundo Pinto Botelho (Banda Forró de Mel) - Música: No passinho do piseiro

Paulo Afonso Nunes Baia (Paulinho Baia) - Música: Lugar certo
Jordson de Sá Piauilino (Rafael de Sá) - Música: Cura
Yuri Geovanny da Silva Santana (Yuri Geovanny) - Música: Me ensina
Lucas de Sousa Santos (Lucas Santos) - Música: Que sorte a nossa
Kalisson Dean Alves da Cunha (Kalisson Dean) - Música: Aqui é o Brasil
Gleudson Divino de Brito Barros (Gleudson Britto) - Música: Magnífica flor
Fernanda dos Santos Rezende - Música: Beija Flor do Cerrado
Katiele Miranda Bezerra (Katiele Miranda) - Música: Eu duvido
Antônio Jádriel Pereira Novaes (Jádriel Novaes) - Música: Paredão ló ló
Wellingthon Pereira da Silva (Murillo e Allex) - Música: Outros 500
Reginaldo Fonte Vilarins (Rogério e Reginaldo) Música: Faz isso Não Paixão
Fernanda dos Santos Rezende - (Fernanda Rezende) Música: Beija Flor do Cerrado
Gesivaldo de Sousa Oliveira (MC Gessy) Música: Quem manda aqui sou eu
Tatyane Paula de Oliveira (Thathy) Música: Localiza ai bebê
Walison da Silva Souza (Thavinho Oficial) Música: Se essa rua fosse minha
Gilson Pereira da Silva (Gilsinho da guitarra) - Música: Promete
Domingos Azevedo Filho (Dominguinho Americano) - Música: Comentário
Liberato Lima de Araújo (Liberato) - Música: Caminho difíceis
Wilson Lima da Silva (Wilson Lima) - Música: Cachaça Boa
Banda Família Oliveira Música: Música: Fiel Amigo
Fabio coelho da Silva (Kadu & Fábio Coelho) - Os gordinhos do Tocantins - Música: O mundo girou
Carlos Henrique (Eskema do Paredão) - Música: Eita piseiro
Gildete Araújo (Gil Oliveira) - Música: Chave da Vitória
Raimunda Marques Feitoza (Raimundinha Marques) - Música Forrozão
Cosmo Sérgio da Silva (Kosmo Jamaica) - Música: Tocantins Jamaica
Cristiano Carneiro Freitas (Cristino Maskate) - Música: Livrementem
Álex Bruno Silva Cabral (AXL) Música: Pávio
Artistas de Araguaína - Música: Vamos superar